15

Original anexo ao
Proc n.º 85/03
Em 24 / 4 / 03

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Nos dias de hoje devemos destinar especial atenção ao relacionamento sadio entre pais e filhos, como forma de garantir a manutenção da instituição da família, base da sociedade.

Nas mais variadas faixas etárias surgem conflitos de interesses entre os membros de uma família e isso acentua-se no período da adolescência dos filhos.

Mais do que nunca no mundo moderno há necessidade da valorização do diálogo entre pais e filhos. Os atrativos de lazer e entretenimento afastam os membros de uma mesma família de seus lares e o convívio se torna mais difícil.

Considerando a necessidade de incentivarmos medidas que visem à aproximação entre pais e filhos, através de iniciativas que propiciem a participação ativa de todos em eventos conjuntos;

Considerando que essas iniciativas teriam como objetivo promover palestras, seminários, debates, conferências que abordem os diversos aspectos do relacionamento entre pais e filhos, além de orientações sobre questões que afetam a qualidade desse relacionamento, favorecendo a interação, estimulando o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo e o fortalecimento dos vínculos afetivos e familiares;

Considerando a importância da instituição de uma semana exclusiva para o desenvolvimento dessas atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 52 /03
DOCUMENTO N.º 635 /03

Institui a **Semana Municipal de Pais e Filhos**, a ser comemorada anualmente a partir do 2.º domingo do mês de **agosto.**

Art. 1.º - Fica instituída a Semana Municipal de Pais e Filhos, a ser comemorada anualmente a partir do 2.º domingo do mês de agosto.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através das Secretarias competentes, promoverá atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas, visando à interação entre pais e filhos.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 24 de abril de 2003.

FERNANDO BISPO

TEC0357/CK/AD/cms

ROBERTO ROCHA